



Regulamento Fundo de Investimento Social

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO CANOAS – SICOOB/SC CREDICANOAS****TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1. O presente regulamento do Fundo de Investimento Social – FIS, da COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO CANOAS – SICOOB/SC CREDICANOAS, cuja constituição foi deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa, realizada em 19/04/2024, estabelece as regras de formação, aplicação e liquidação do Fundo, conforme previsto no §1º do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971.

Art. 2. O Fundo de Investimento Social — FIS foi instituído pelos associados da COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO CANOAS – SICOOB/SC CREDICANOAS e tem como objetivo a promoção de ações sociais, educacionais, esportivas, ambientais, culturais, saúde, empreendedorismo e inovação nas comunidades onde a cooperativa atua, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento local, visando qualificar a atuação social da cooperativa e fortalecer o seu relacionamento com as entidades e sociedade que se relaciona.

**TÍTULO II
COMPOSIÇÃO DO FIS**

Art. 3. Os recursos financeiros do Fundo de Investimento Social — FIS da cooperativa, são oriundos de destinação conforme deliberação em assembleia geral.

**TÍTULO III
DA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
EIXOS**

Art. 4. Os recursos do Fundo de Investimento Social serão utilizados pela cooperativa para custear as suas ações (projetos internos coletivos) de promoção social, educativa, esportiva, cultural, ambiental, saúde, empreendedorismo e inovação que envolvam e beneficiem a população das localidades onde a cooperativa atua, conforme eixos abaixo:

- I. **Ações Sociais:** Destinados à assistência a família, maternidade, infância, adolescência e velhice, tais como: lar dos idosos, hospitais, APAES, casas de apoio e projetos afins; apoio a programas e projetos que visam à promoção e integridade à vida comunitária e societária; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço.



- II. Educacionais:** Voltados a melhoria de processos educativos e de formação humana, tais como: formação; conservação e ampliação de bibliotecas; melhoria de estruturas de entidade voltadas a educação; materiais didáticos; treinamentos; móveis e utensílios; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins
- III. Esportivas:** Objetivam a inclusão social de crianças, jovens e adultos através da prática esportiva, tais como: aquisição de materiais, uniforme, equipamentos para práticas esportivas e contratação de instrutores; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins
- IV. Ambientais:** Destinados a preservação e conservação do meio ambiente, visando melhoria da qualidade de vida das comunidades, tais como: reciclagens, hortas comunitárias, preservação de recursos naturais; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins
- V. Culturais:** Atividades que visem garantir o acesso e ampliar as práticas culturais das comunidades, desenvolvendo atividades coletivas voltadas ao teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviços e projetos afins.
- VI. Saúde:** Que visam a prevenção e melhoria da saúde das comunidades, tais como: limpeza de áreas da cidade (bairros); combate a insetos; infraestrutura e equipamentos; campanhas de vacinação; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins
- VII. Empreendedorismo e inovação:** Objetivam o incentivo e fomento as práticas empreendedoras e inovadoras, tais como: formação; treinamentos; capacitações; palestras; aquisição de materiais; melhoria de estruturas voltadas ao empreendedorismo e inovação; apoio a ações e projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviços e projetos afins;

Parágrafo Único: Estas ações também poderão ser executadas por entidades sem fins lucrativos, apoiadas financeiramente pela Cooperativa, desde que atuem nos mesmos eixos definidos nos objetivos do FIS.

CAPÍTULO II

ENTIDADES

Art. 5. As entidades interessadas em participar dos benefícios do Fundo de Investimento Social, deverão ter os projetos enquadrados em um dos eixos de interesse do fundo e seguir os seguintes critérios para inscrição:

- I.** Deverão ser implementados na área de ação da Cooperativa ou locais com previsão de abertura de Postos de Atendimento;



- II. Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
- III. Apresentar a aplicabilidade e o impacto do projeto na comunidade, bem como os objetivos a serem atingidos;
- IV. Apresentar cronograma com prazo de conclusão do projeto, no ano vigente;
- V. Apresentar orçamento detalhado para utilização dos recursos do fundo social;
- VI. Uma mesma entidade pode inscrever 1 (um) projeto por ano;
- VII. A entidade pode ter o seu projeto financiado em até 100% (cem por cento), valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e limitado ao máximo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por entidade no ano, conforme deliberação pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- VIII. A entidade beneficiada que elaborar material publicitário do projeto, deverá divulgar o apoio recebido através do Fundo de Desenvolvimento Social do Sicoob Credicanoas, observando o contido no manual de uso da marca Sicoob;
- IX. As entidades sem fins lucrativos, que inscreverem seus projetos e ações, autoriza a Cooperativa a utilizar o nome e a imagem da referida entidade para fins de divulgação da parceria e dos resultados alcançados.

Art. 6. Para serem contempladas com apoio financeiro dos recursos do Fundo de Investimento Social, as entidades devem, obrigatoriamente se enquadrar nas seguintes condições:

- I. Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- II. Ser associada à Cooperativa detentora do FIS;
- III. Estar adimplente com a cooperativa;
- IV. Estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e não possuir restritivos em instituições financeiras;
- V. Atuar em benefício da comunidade em que estão inseridas e com objetivo social coincidente com as áreas de interesse do Fundo de Investimento Social do Sicoob Credicanoas; e
- VI. Não pertencer ou apoiar ações político partidárias, bem como seus representantes legais.

Art. 7. Os recursos do Fundo de Investimento Social, oriundos de destinação das sobras do exercício anterior, por deliberação em assembleia geral, serão utilizados em exercícios seguintes em que foi gerado, para financiar ações e/ou projetos propostos pelo Conselho de Administração da Cooperativa, que abranjam a área de atuação da cooperativa e também poderão ser utilizados para apoiar financeiramente ações e/ou projetos inscritos pelas entidades descritas nos Art. 5º e 6º do presente Regulamento.



§ 1º Parte dos recursos mencionados no caput, que forem destinados às instituições sem fins lucrativos, poderão ser rateados por município, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores, percentuais e condições de investimento em cada ação e/ou projeto.

§ 2º Todas as ações e projetos a serem executados ou apoiados com recursos do Fundo de Investimento Social, deverão ser aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Cooperativa, que autorizará a sua execução e definirá a forma e condição para seu custeio.

CAPÍTULO III OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8. Todas as ações ou projetos das entidades sem fins lucrativos que desejarem receber o apoio com os recursos do Fundo de Investimento Social, deverão ser cadastrados na Cooperativa através do formulário específico disponível no site da Cooperativa, enviar demais documentos extras para o e-mail credicanoas@credicanoas.com.br, para que os mesmos possam ser apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração da cooperativa que recebeu o pleito, detentora do Fundo de Investimento Social.

§ 1º Os projetos recebidos pelo Conselho de Administração serão avaliados e poderão ser aprovados de forma total ou parcial, ou serem recusados, de acordo com a análise que considerará:

- I. A existência de recursos financeiros disponíveis no FIS;
- II. O impacto do projeto ou ação;
- III. O número de pessoas beneficiadas pela ação ou projeto; e
- IV. O número de ações e projetos inscritos da mesma localidade.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9. O período de inscrição dos projetos pelas entidades interessadas será de 60 dias corridos, com início 45 dias após a assembleia geral do ano corrente (2024), através de preenchimento de formulário no site da Cooperativa.

Art. 10. A avaliação dos projetos será realizada até 30 (trinta) dias do término das inscrições.

Art. 11. A divulgação geral dos contemplados do Fundo de Investimento Social será realizada até 40 (quarenta) dias do término das inscrições.



Art. 12. A Cooperativa divulgará em seu site e nas agências através de edital o prazo de inscrição das ações e/ou projetos pelas entidades, o link para inscrição, cronograma com as datas de inscrição até a prestação de contas, modelo de acordo de cooperação e responsabilidade e termo de consentimento de uso de imagens.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Após a aprovação da ação ou projeto inscrito, a liberação dos recursos será feita na conta corrente da entidade pleiteante junto à Cooperativa, mediante a assinatura do termo de cooperação e parceria entre as partes, onde a entidade beneficiada assumirá o compromisso da execução do projeto e a devida comprovação até o final de fevereiro do ano de 2025.

§ 1º Os recursos liberados só poderão ser utilizados nos itens apresentados no orçamento;

§ 2º A entidade beneficiária que não prestar contas ou apresentá-la de forma irregular, incompleta ou que desvirtua a aplicação dos recursos, não poderá protocolar novos projetos;

§ 3º Caso o projeto seja executado com valor menor ao concedido pelo Fundo de Investimento Social, a entidade deverá fazer a devolução do valor excedente; e

§ 4º Os projetos que não forem contemplados com 100% do valor solicitado, deverão apresentar evidências que terão condições de executar o projeto com recursos próprios ou de outras contribuições.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 14. O prazo de liquidação do Fundo Investimento Social tem prazo indeterminado, sobrando valores no Fundo ao final do ano corrente, eles serão alocados ao fundo no próximo ano.

Parágrafo único. Vindo a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do presente Fundo, após a conclusão dos projetos e ações em andamento, terão seus recursos financeiros, eventualmente existentes, destinados ao FATES.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 15. O Conselho de Administração da Cooperativa suprirá os casos omissos neste Regulamento, e expedirá normas complementares necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 16. O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Vale do Canoas – SICOOB/SC CREDICANOAS, no dia 28 de maio de 2024, e entrará em vigor a partir desta data.

ABDON BATISTA/SC, 28 de maio de 2024.

José David Manchein
Presidente

Cesar Leopoldo Mocelin
Secretário



1. Modelo de Controle de Atualizações

| Data | Instrumento de Comunicação |
|------------|----------------------------|
| 28/05/2024 | RES-008 Resolução CONSAD |
| | |